



CÂMARA MUNICIPAL

AJUSTE DIRETO

PROCESSO Nº 07/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICACIONAL DA AIRC (ANOS DE 2022, 2023 E 2024)

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

Índice	Pág.
PARTE I - Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo I - Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Entidade Pública Contratante	3
Cláusula 3. ^a – Contrato	3
Cláusula 4. ^a - Prazo de Vigência	4
Capítulo II - Obrigações Contratuais	4
Secção I - Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a - Obrigações Principais do Adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a - Dever de Sigilo	5
Cláusula 7. ^a - Responsabilidade do Adjudicatário	6
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 8. ^a - Preço Base e Preço Contratual	6
Cláusula 9. ^a - Condições de Pagamento	7
Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução	7
Cláusula 10. ^a - Penalidades Contratuais	7
Cláusula 11. ^a - Força Maior	8
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do Adjudicatário	9
Capítulo IV – Caução	10
Cláusula 14. ^a – Caução	10
Capítulo V - Resolução de Litígios	10
Cláusula 15. ^a - Foro Competente	10
Capítulo VI - Disposições Finais	10
Cláusula 16. ^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	10
Cláusula 17. ^a - Comunicações e Notificações	11
Cláusula 18. ^a - Contagem de Prazos	11
Cláusula 19. ^a - Legislação Aplicável	11
PARTE II – Especificações técnicas	12;17



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, o qual tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de software aplicacional AIRC (Anos: 2022, 2023, 2024).

Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante

1. Município de Oliveira de Frades, NIPC 501 306 234, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, no Largo Dr. Joaquim de Almeida (CP 3680-111), Oliveira de Frades, com o endereço telefónico 00351 232 760 300, endereço eletrónico cmofrades@mail.telepac.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva



CÂMARA MUNICIPAL

prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo de Vigência

A prestação dos serviços a realizar no âmbito deste procedimento concursal vigorará até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- c) Instalação de novas versões de software;
- d) Disponibilizar uma área de ajuda e substituição dos manuais do utilizador sempre que se justifique;
- e) Prestar esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento do software em contactos efetuados via telecomunicações durante o período contratado;
- f) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Oliveira de Frades relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- g) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou



CÂMARA MUNICIPAL

parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

h) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;

i) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

j) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

k) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

l) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

m) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja



CÂMARA MUNICIPAL

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Responsabilidade do Adjudicatário

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª - Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência (três anos), não poderá exceder **73 404,00 €** (setenta e três mil quatrocentos e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, efetuada a uma entidade, designadamente a AIRC – Associação de Inf. da Região Centro.
3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas com uma periodicidade mensal.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
3. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso.
4. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. Em case de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade



CÂMARA MUNICIPAL

adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa,



CÂMARA MUNICIPAL

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.

2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de



CÂMARA MUNICIPAL

incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 14.ª - Caução

1. Não é exigível prestação de caução ao abrigo do artigo 88.º, n.º 2 do CCP.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no artigo 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 15.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 16.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 17.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 19.ª - Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

Oliveira de Frades, 30 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura
Qualificada] João
Carlos Ferreira Valério

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] João
Carlos Ferreira Valério
Dados: 2022.03.30 10:43:11
+01'00'

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)



CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II

Especificações técnicas

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".

Serviços de Manutenção do ERP AIRC (três anos)

Código	Designação	Unid.	Quant.
A	NOTA PRÉVIA:		
a1	<i>As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".</i>		
1	ANO DE 2022 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICACIONAL		
1.1	AIRCDul – Conector de Receita	vg	1
1.2	eFi-2 faturação Eletrónica SCA	vg	1
1.3	eFo (1) – faturas Digitais SGA	vg	1
1.4	GES-Gestão de Stocks	vg	1
1.5	Licenciamento Base Dados AIRC	vg	1
1.6	MyDoc BPM + Mobile (P)	vg	1



CÂMARA MUNICIPAL

1.7	Mynet BU (P)	vg	1
1.8	Mynet SOL (P)	vg	1
1.9	OAD-Obras por Administração Direta	vg	1
1.10	OurCity	vg	1
1.11	SAD-Sistema de Avaliação de Desempenho	vg	1
1.12	SBA-Sistema de Beneficiários da ADSE	vg	1
1.13	SCE-Sistema de Controlo de Empreitadas	vg	1
1.14	SGA-Sistema de Gestão de Água	vg	1
1.15	SGF-Sistema de Gestão de Faturação	vg	1
1.16	SGP-Gestão de Pessoal	vg	1
1.17	SNC – Sistema de Normalização Contabilística	vg	1
1.18	SNP – Sistema de Normalização de Património	vg	1
1.19	SNT – Sistema de Normalização de Tesouraria	vg	1
1.20	SPO-Sistema de Processos de Obras	vg	1
1.21	STA-Sistema de Tratamento de Actas	vg	1
1.22	TAX - Gestão de Mercados	vg	1
1.23	TAX-Gestão de Publicidade	vg	1
1.24	TAX-Guias de Receita Gerais	vg	1
2	ANO DE 2023 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICACIONAL		
2.1	AIRCDul – Conector de Receita	vg	1



CÂMARA MUNICIPAL

2.2	Conector AIRCPAY	vg	1
2.3	eFi-2 faturação Eletrónica SCA	vg	1
2.4	eFo (1) – faturas Digitais SGA	vg	1
2.5	eFO 2 Módulo de faturação Eletrónica Outbound	vg	1
2.6	GES-Gestão de Stocks	vg	1
2.7	Licenciamento Base Dados AIRC	vg	1
2.8	MyDoc BPM + Mobile (P)	vg	1
2.9	Mynet BU (P)	vg	1
2.10	Mynet SOL (P)	vg	1
2.11	OAD-Obras por Administração Direta	vg	1
2.12	OurCity	vg	1
2.13	SAD-Sistema de Avaliação de Desempenho	vg	1
2.14	SBA-Sistema de Beneficiários da ADSE	vg	1
2.15	SCE-Sistema de Controlo de Empreitadas	vg	1
2.16	SGA-Sistema de Gestão de Água	vg	1
2.17	SGF-Sistema de Gestão de Faturação	vg	1
2.18	SGP-Gestão de Pessoal	vg	1
2.19	Sistema de Gestão de Contraordenações Rodoviárias	vg	1
2.20	SNC – Sistema de Normalização Contabilística	vg	1
2.21	SNP – Sistema de Normalização de Património	vg	1



CÂMARA MUNICIPAL

2.22	SNT – Sistema de Normalização de Tesouraria	vg	1
2.23	SPO-Sistema de Processos de Obras	vg	1
2.24	STA-Sistema de Tratamento de Actas	vg	1
2.25	TAX - Gestão de Mercados	vg	1
2.26	TAX-Gestão de Publicidade	vg	1
2.27	TAX-Guias de Receita Gerais	vg	1
3	ANO DE 2024 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICACIONAL		
3.1	AIRCDul – Conector de Receita	vg	1
3.2	Conector AIRCPAY	vg	1
3.3	eFi-2 faturação Eletrónica SCA	vg	1
3.4	eFo (1) – faturas Digitais SGA	vg	1
3.5	eFO 2 Módulo de faturação Eletrónica Outbound	vg	1
3.6	GES-Gestão de Stocks	vg	1
3.7	Licenciamento Base Dados AIRC	vg	1
3.8	MyDoc BPM + Mobile (P)	vg	1
3.9	Mynet BU (P)	vg	1
3.10	Mynet SOL (P)	vg	1
3.11	OAD-Obras por Administração Direta	vg	1
3.12	OurCity	vg	1
3.13	SAD-Sistema de Avaliação de Desempenho	vg	1



CÂMARA MUNICIPAL

3.14	SBA-Sistema de Beneficiários da ADSE	vg	1
3.15	SCE-Sistema de Controlo de Empreitadas	vg	1
3.16	SGA-Sistema de Gestão de Água	vg	1
3.17	SGF-Sistema de Gestão de Faturação	vg	1
3.18	SGP-Gestão de Pessoal	vg	1
3.19	Sistema de Gestão de Contraordenações Rodoviárias	vg	1
3.20	SNC – Sistema de Normalização Contabilística	vg	1
3.21	SNP – Sistema de Normalização de Património	vg	1
3.22	SNT – Sistema de Normalização de Tesouraria	vg	1
3.23	SPO-Sistema de Processos de Obras	vg	1
3.24	STA-Sistema de Tratamento de Actas	vg	1
3.25	TAX - Gestão de Mercados	vg	1
3.26	TAX-Gestão de Publicidade	vg	1
3.27	TAX-Guias de Receita Gerais	vg	1



CÂMARA MUNICIPAL

Assistência e manutenção

A AIRC deverá comprometer-se a assegurar, no âmbito do presente procedimento concursal, a assistência e manutenção das aplicações utilizadas pelo município, nomeadamente:

a) O acesso à atualização do software licenciado. Por software licenciado entende-se um ou mais módulos de software com licença de utilização legalmente cedida pela AIRC e cuja validade se estende ao longo do ciclo de vida do software. Por atualização de software licenciado, entende-se a substituição do software por outros que contenham alterações resultantes de imperativos legais, introdução de novas funcionalidades e melhorias de desempenho;

b) A prestação de esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento de software licenciado em contactos efetuados via telecomunicações.